



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

49º GV - GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI - PSOL

(Projeto de Lei nº /2025, do Professor Vereador Toninho Vespoli - PSOL)

“Dispõe sobre a prioridade de pessoas surdas para exercer cargos nas instituições públicas municipais de educação bilíngue de surdos do Município de São Paulo, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Artigo 1º - Fica assegurada, no âmbito do Município de São Paulo, a prioridade às pessoas surdas para a assunção e o exercício de cargos nas Escolas Municipais de Educação Bilíngue para Surdos – EMEBS.

§ 1º - A prioridade prevista no caput abrange os cargos pertencentes ao Quadro do Magistério, ao Quadro de Apoio, bem como as funções de serviços terceirizados.

§ 2º - Nas classes bilíngues das Unidades Polo de Educação Bilíngue, a prioridade abrange os cargos da classe docente do Quadro do Magistério.

§ 3º - A prioridade estabelecida neste artigo tem por finalidade assegurar a valorização da identidade linguística, cultural e social da comunidade surda.

Artigo 2º - Para os fins desta Lei, considera-se pessoa surda, além da definição prevista na Lei nº 14.768, de 22 de dezembro de 2023, aquela que seja bilíngue, com proficiência em Língua Brasileira de Sinais – Libras e domínio da Língua Portuguesa na modalidade escrita.

Parágrafo único. A avaliação da proficiência em Libras será realizada por banca examinadora constituída pela Secretaria Municipal de Educação, composta, em sua maioria, por profissionais surdos, especialistas nas áreas de educação ou linguística.

Artigo 3º - A prioridade prevista nesta Lei deverá ser observada em concursos públicos, processos seletivos, contratações temporárias, editais de credenciamento, convênios e demais formas de provimento de vagas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

49º GV - GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI - PSOL

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de outubro de 2025.

PROFESSOR TONINHO VESPOLI



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

49º GV - GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI - PSOL **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo assegurar a prioridade das pessoas surdas na assunção e no exercício de cargos nas Escolas Municipais de Educação Bilíngue para Surdos – EMEBS, bem como nas classes bilíngues das Unidades Polo de Educação Bilíngue do Município de São Paulo.

A proposta visa garantir a valorização da identidade linguística, cultural e social da comunidade surda, fortalecendo a inclusão, a representatividade e a efetiva participação dessas pessoas nos espaços educacionais voltados ao seu desenvolvimento.

O fundamento jurídico encontra respaldo em diversas normas nacionais e municipais. Destaca-se, em primeiro lugar, a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), que dispõe sobre a promoção da inclusão social e da cidadania das pessoas com deficiência.

A Lei Federal nº 10.436, de 24 de abril de 2002, reconhece a Língua Brasileira de Sinais – Libras como meio legal de comunicação e expressão, sendo regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, que prevê a formação, a difusão e a valorização de profissionais usuários de Libras.

No âmbito da educação, a Lei nº 14.191, de 3 de agosto de 2021, alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional para instituir a modalidade de educação bilíngue de surdos, assegurando que o processo de ensino e aprendizagem se dê, prioritariamente, em Libras e em Língua Portuguesa escrita.

Já a Lei nº 14.768, de 22 de dezembro de 2023, trouxe definição atualizada de deficiência auditiva e estabeleceu parâmetro referencial da limitação auditiva, oferecendo maior segurança jurídica às políticas públicas direcionadas às pessoas surdas.

No âmbito municipal, destaca-se o Decreto nº 57.379, de 13 de outubro de 2016, que instituiu, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a Política Paulistana de Educação Especial, na perspectiva da educação inclusiva, recentemente regulamentada

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****49º GV - GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI - PSOL**

pela Instrução Normativa SME nº 14, de 28 de fevereiro de 2025, reforçando diretrizes para a garantia de direitos educacionais das pessoas com deficiência.

O presente Projeto de Lei, portanto, alinha-se à legislação federal e municipal vigente, avançando na efetivação do direito à educação bilíngue e ao fortalecimento da identidade cultural da comunidade surda. Trata-se de medida de justiça social, que reconhece as especificidades linguísticas e culturais da comunidade surda e promove a inclusão efetiva desses profissionais no sistema educacional.

Pelas razões expostas, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, 09 de outubro de 2025.

PROFESSOR TONINHO VESPOLI
Vereador PSOL